



FUNERÁRIA SOCIEDADE JERUSALÉM

CNPJ: 13.170.729/0001 - 58

000030

ENDEREÇO: RUA DOS MUNDURUCUS N° 4476 – GUAMÁ / CEP: 66073-005

Fone: 91-30873162 / 91-32595430 / 91 - 999042952

RESPOSTA DE COTAÇÃO

EMPRESA: L. C. F. DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

CNPJ: 13.170.729/0001-58

ENDEREÇO: Rua dos Mundurucus, n° 4476, Bairro Guamá, Belém/PA – CEP: 66.073.005

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, agência 2946-7, conta corrente 106051-1.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Em atenção à solicitação de cotação constante do Ofício nº 049/2025 - COMPRAS, apresentamos a seguir nossa proposta:

ITEM	Descrição	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	URNA FUNERÁRIA ADULTA E INFANTIL – CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM 18MM DE ESPESSURA; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; TAMPA COM 04 CHAVETAS; TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM OU 43CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM OU 46CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,90M OU 1,40M, NA PARTE SUPERIOR 1,96M OU 1,46M, ALTURA 22CM OU 20CM, PADRÃO POPULAR.	16	UND	JR URNAS	R\$950,00	R\$15.200,00
02	MORTALHA ADULTA E INFANTIL: CONFECCIONADA EM TECIDO DE QUALIDADE, COMPOSTA POR CAMISA, CALÇA, VESTIDO, MEIAS E ROUPINHAS INFANTIS MASCULINAS OU FEMININAS.	16	UND	RENASCER	R\$200,00	R\$3.200,00
03	TRANSLADO FÚNEBRE: CORTEJO DE REMOÇÃO DO CORPO DO LOCAL EM QUE ESTIVER (INCLUINDO FALECIMENTOS EM OUTRAS MUNICIPALIDADES OU NO MUNICÍPIO DE BAIÃO COM NECESSIDADE DE TRASLADO PARA OUTRA MUNICIPALIDADE) ATÉ O CEMITÉRIO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO EM VEÍCULO ESPECIAL, COM INCLUSÃO DE TODAS AS DESPESAS INERENTES (COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TAXAS ETC.).	3693	KM	CARRO FÚNEBRE	R\$3,25	R\$12.002,25
VALOR GLOBAL: TRINTA MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS.						R\$30.402,25

A proposta está sujeita à disponibilidade de estoque e condições vigentes na data de fechamento do pedido.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Belém, 02 de abril de 2025.

L. C. F. DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

KLISSIA MIRANDA MENDES

e-mail: klissiamirandamendes@gmail.com

FUNERÁRIA JERUSALÉM

Klissia Miranda Mendes

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2025

Processo Administrativo n.º. 1608/2024

Pregão Eletrônico n.º 99005/2025

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5, subitem 5.2, do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.180.942/0001-64, com sede na Rua Tomé Serrão, bairro Nazaré, CEP: 67.445-000, Barcarena/PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Francinea Teixeira Dias**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0019/2025-GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99005/2025**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **C. B. A. DA SILVA SERVICOS FUNERARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.824.924/0001-04, localizada na Rua Cantidio Nunes, n.º 100, Bairro Novo, no município de Barcarena, Estado do Pará, CEP n.º 68445-000, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Cícero Batista Aquino da Silva**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, preparo do corpo, traslado municipal e nacional, ornamentação e paramentação de metais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barcarena**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA SIMPLES - ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, COM VISOR, ALÇA DURA,	UNIDADES	300	R\$ 1.270,00	R\$ 381.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	ACABAMENTO INTERNO COM TNT. TAMANHO APROXIMADO INTERNO: DE 1,20M A 1,90M DE COMPRIMENTO, 0,55 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA. PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO.				
2	URNA ESPECIAL GG ATÉ 170KG- ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, COM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM TNT. TAMANHO APROXIMADO INTERNO: 1,20 M A 2,10 M DE COMPRIMENTO, 0,65 CM DE LARGURA E 0,50 CM DE ALTURA. PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO.	UNIDADES	100	R\$ 1.491,00	R\$ 149.100,00
3	URNAS ZINCADAS ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA DE COMPRIMENTO 1,70M A 1,90M, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA, ENVERNIZADA, COM VISOR, COM ALÇAS DURAS, QUATRO CHAVESTES, FORRAÇÃO EM ZINCO. PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO.	UNIDADES	60	R\$ 1.350,00	R\$ 81.000,00
4	URNA INFANTIL: 01 URNA FUNERÁRIA PARA CRIANÇAS (0,50M A 1,10M), EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, COM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM TNT. PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO.	UNIDADES	200	R\$ 646,00	R\$ 129.200,00
5	URNAS ZINCADAS INFANTIL: 01 URNA FUNERÁRIA PARA CRIANÇAS (0,50M A 1,10M), EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, COM VISOR, ALÇA DURA, FORRAÇÃO EM ZINCO. PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO.	UNIDADES	60	R\$ 846,00	R\$ 50.760,00
6	PREPARO DO CORPO: APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (VIA ARTERIA) PARA CONSERVAÇÃO DE CORPOS DE MANEIRA MENOS AGRESSIVA E MAIS EFICAZ ATÉ 36HS, INCLUINDO DESODORIZAÇÃO CADAVERICA, ASSEPSIA E TAMPONAMENTO.	UNIDADES	1.000	R\$ 515,00	R\$ 515.000,00
7	ROUPA: FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ROUPA PARA SEPULTAMENTO (CALÇA, BLUSA E GRAVATA PARA HOMEM, VESTIDO DE CETIM PARA MULHER E BATA DE CETIM PARA CRIANÇA, E VÉU CONFORME O CASO)	UNIDADES	1.000	R\$ 409,00	R\$ 409.000,00
8	ORNAMENTAÇÃO: MANTA DE FLORES ARTIFICIAIS, DO TAMANHO DA URNA.	UNIDADES	1.000	R\$ 355,00	R\$ 355.000,00
9	PARAMENTOS PARA VELÓRIO: BANQUETA (SUPORTE DA URNA), RESPLENDOR COM BÍBLIA, SUPORTE PARA CORTINA, CORTINA, MESA DE PRESENÇA E CASTIÇAL.	KITES	1.000	R\$ 372,00	R\$ 372.000,00
10	TRANSLADO: TRANSLADO EM VEÍCULO ESPECIAL PARA SERVIÇO FUNERÁRIO, RETIRANDO O CORPO DE ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO. (KM RODADO).	KM	200.000	R\$ 5,70	R\$ 1.140.000,00
VALOR TOTAL DA ATA					R\$ 3.582.060,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, o Sra. Francinea Teixeira Dias.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. Não haverá outros órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.4, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.5 e no item 7.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

FRANCINEA TEIXEIRA
 DIAS:60787694215

Assinado de forma digital por
 FRANCINEA TEIXEIRA
 DIAS:60787694215
 Dados: 2025.03.06 15:01:53 -03'00'

Secretaria Municipal de Assistência Social
Francinea Teixeira Dias

C. B. A. DA SILVA
 SERVICOS FUNERARIOS
 LTDA:26824924000104

Digitally signed by C. B. A. DA
 SILVA SERVICOS FUNERARIOS
 LTDA:26824924000104
 Date: 2025.03.05 16:49:48 -03'00'

C. B. A. DA SILVA SERVICOS FUNERARIOS LTDA
Cícero Batista Aquino da Silva



000040

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 113/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J M F AGUIAR, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO n.º 005/2025, PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 003/2025.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n.º. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 34.670.976/0001-93, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – inscrito no CNPJ 19.090.964/0001-04, neste ato representado pela Secretária, Sr^a. Adriana da Silva Carvalho, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 878.442.222-04, RG n.º 5133582 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Maranhão, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J M F AGUIAR**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o n.º 03.951.294/0001 25, com sede na Rua Doutor Pedro Barcauí, Vila Paulista, Redenção - PA, CEP: 68.552-700, representante legal **JOSÉ MARIA FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, comerciante, residente Rua Doutor Pedro Barcauí, Vila Paulista, Redenção - PA, CEP: 68.552-700, portador do RG n.º. 2234582 SSP/PA e do CPF n.º. 584.444.242-34, e-mail: : funerariapaxredencao@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório n.º 005/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços funerários, fornecimento de urnas, vestimentas e translado de corpo para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. A Proposta do contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - (OBS.: EMBALSAMENTO)	SERVIÇO	PROPRIO	20 SVÇ	R\$ 1.802,00	R\$ 36.040,00
0002	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CORPO - (OBS.: FORMOLIZAÇÃO)	SERVIÇO	PROPRIO	20 SVÇ	R\$ 1.090,00	R\$ 21.800,00
0003	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CORPO	SERVIÇO	PROPRIO	50 SVÇ	R\$ 1.138,00	R\$ 56.900,00
0004	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO: MANTA DE FLORES ARTIFICIAIS	SERVIÇO	PROPRIO	35 SVÇ	R\$ 1.443,00	R\$ 50.505,00
0005	SERVIÇO DE VELÓRIO	SERVIÇO	PROPRIO	35 SVÇ	R\$ 689,00	R\$ 24.115,00
0006	TRANSLADO DE CORPO DE 20 A 250 KM	SERVIÇO	PROPRIO	5.000 Km	R\$ 5,36	R\$ 26.800,00
0007	TRANSLADO DE CORPOS ACIMA DE 250KM	SERVIÇO	PROPRIO	10.000 UN	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
0008	URNA TIPO CASÇÃO 1.20X40CM	URNA	TANABI	25 UN	R\$ 1.151,00	R\$ 28.775,00
0009	URNA TIPO CASÇÃO TM 1.90X40 CM	URNA	TANABI	30 UN	R\$ 1.918,00	R\$ 57.540,00
0010	URNA TIPO CASÇÃO TM 2.00X70 CM	URNA	TANABI	20 UN	R\$ 1.680,00	R\$ 33.600,00
0011	URNA TIPO CASÇÃO TM 2.10X60CM	URNA	TANABI	10 UN	R\$ 2.172,00	R\$ 21.720,00
0012	URNA TIPO CASÇÃO TM 60X20CM	URNA	TANABI	15 UN	R\$ 1.231,00	R\$ 18.465,00
0013	URNA TIPO CASÇÃO TM 80X30 CM	URNA	TANABI	15 UN	R\$ 1.376,00	R\$ 20.640,00

CNPJ n.º 34.670.976/0001-93**Av. Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000****licitacoes@pmcn.pa.gov.br**
contratos@pmcn.pa.gov.br**www.pmcn.pa.gov.br****Ouvidoria Municipal**
(94)98434-2005**LICITAÇÕES**
CONTRATOS



000041

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

0014	VESTIMENTA ADULTO FEMININO	MORTALHA	RENAScer	25 UND	R\$ 269,00	R\$ 6.725,00
0015	VESTIMENTA ADULTO MASCULINO	MORTALHA	RENAScer	25 UND	R\$ 302,00	R\$ 7.550,00
0016	VESTIMENTA INFANTIL FEMININA	MORTALHA	RENAScer	25 UND	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00
0017	VESTIMENTA INFANTIL MASCULINO	MORTALHA	RENAScer	25 UND	R\$ 277,00	R\$ 6.925,00
					TOTAL DO VENCEDOR R\$ 474.475,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 474.475,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 08.122.0020.2-045 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

Ação: 08.122.0025.2-071 - Apoio ao Programa Atenção Integral a Família

Naturezas:

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

As dotações serão suplementadas se necessário.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é **a partir da data da assinatura até 31/12/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante cotação de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 7 dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. É de responsabilidade da contratante; toda estrutura utilizada tanto quanto a montagem e desmontagem das mesmas, conforme requisitos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A empresa vencedora terá que apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato conforme o Art. 96. e Art. 145. Lei 14.133/2021, caso seja contratado pagamento adiantado o valor da garantia corresponderá ao valor do adiantamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**: moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



000046

Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cumaru do Norte- PA, 12 de março de 2025.
Assinado de forma digital por ADRIANA DA SILVA CARVALHO:8784422204
Dados: 2025.03.13 09:59:16 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 19.090.964/0001-04
CONTRATANTE

J M F
AGUIAR:03951294000125
4000125
Assinado de forma digital por J M F AGUIAR:03951294000125
Dados: 2025.03.13 10:22:43 -03'00'

J M F AGUIAR
CNPJ 03.951.294/0001 25
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
RG: _____
B) _____
RG: _____

LICITAÇÕES
CONTRATOS

CNPJ nº 34.670.976/0001-93
Av. Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000
licitacoes@pmcn.pa.gov.br
contratos@pmcn.pa.gov.br

www.pmcn.pa.gov.br
Ouvidoria Municipal
(94)98434-2005



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

Descrição				L. C. F. DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ: 13.170.729/0001-58		ARP Nº 052/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BARCARENA-PA.		CONTRATO Nº 113/2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMARU DO NORTE		TOTAL	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONFECCIONADA EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; FORRO COM 18MM DE ESPESSURA; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO; FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; TAMPÃO COM 04 CHAVETAS; TIPO PARREIRA; DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 58CM OU 43CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 64CM OU 46CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1.90M OU 1.40M, NA PARTE SUPERIOR 1.96M OU 1.46M, ALTURA 22CM OU 20CM, PADRÃO MORTALHA ADULTA E INFANTIL; CONFECCIONADA EM TECIDO DE QUALIDADE, COMPOSTA POR CAMISA, CALSA, VESTIDO, MEIAS E ROUPINHAS INFANTIL MASCULINA OU FEMINA.	16	UNIDADE	R\$ 950,00	R\$ 15.200,00	R\$ 1.270,00	R\$ 20.320,00	R\$ 1.918,00	R\$ 30.688,00	R\$ 1.379,33	R\$ 22.069,33
2	TRANSLADO FUNEBRE: CORTEJO DE REMOÇÃO DO CORPO DO LOCAL EM QUE ESTIVER (INCLUINDO AQUELES QUE FALCERAM EM OUTRAS MUNICIPALIDADES, ONDE HÁ NECESSIDADE DE TRASLADO PARA A CIDADE DE BAIÃO OU AQUELES QUE PADECERAM NO MUNICÍPIO DE BAIÃO E QUE NECESSITAREM DE TRASLADO PARA SEPULTAMENTO EM OUTRA MUNICIPALIDADE) ATÉ O CEMETÉRIO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO EM VEÍCULO ESPECIAL, COM INCLUSÃO DE TODAS AS DESPESAS INERENTES, COMO COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, TAXAS, E/OU QUAISQUER OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A LOCOMOÇÃO.	16	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 409,00	R\$ 6.544,00	R\$ 255,00	R\$ 4.080,00	R\$ 288,00	R\$ 4.608,00
3		3.693	QUILÔMETRO	R\$ 3,25	R\$ 12.002,25	R\$ 5,70	R\$ 21.050,10	R\$ 5,36	R\$ 19.794,48	R\$ 4,77	R\$ 17.615,61
VALOR TOTAL:											R\$ 44.292,94

Baião-PA, 02 de abril de 2025.

Jose Augusto Pereira Corrêa
JOSE AUGUSTO PEREIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS, OPERACIONAL E ALMOXARIFADO
PORTARIA Nº 450/2025-GP

000047